



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO.

Art. 1º. A Comissão de Especial do Contencioso Administrativo Tributário é composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II - Membros Consultores.

III – Membros Colaboradores.

§ 1º. Compete ao Presidente da Seccional, através de portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando de seus prontuários o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia e para a comunidade jurídica em geral.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, o Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Colaborador, Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - A Comissão poderá ser integrada por estudantes de Direito selecionados concomitantemente pelo Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico e pelo Presidente da Comissão, fazendo jus aos estudantes o certificado de participação.

§ 6º -É requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

Art. 2º- A Comissão terá como sede as instalações da seccional, e contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante da Secretaria das Comissões.

I - A Comissão reunir-se-á uma vez por mês, observados critérios de conveniência e oportunidade, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.



Art. 3º. Compete à Comissão:

I - assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias que tratam de contencioso administrativo tributário;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III – cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV – criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V – manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

§ 1º - A Comissão desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Seccional e nas Subseções.

§ 2º - Os pareceres de que se cuida no inciso II serão aprovados pela Comissão e, previamente à sua divulgação, submetidos à Presidência da Seccional.

Art. 4º. Ao Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pelo presidente da seccional, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;



V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - desempatar as votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar, com a Secretária, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;

XV - submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5º. Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Seccional, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º. Ao Secretário da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;



IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão.

Art. 7º. Aos Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 8º. Aos Membros Consultores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Seccional;

II - participar das reuniões, quando convidados for, mediante convite, facultadas ainda sua presença nas demais reuniões da Comissão.

Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

Art. 9º - Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

Art. 10º - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11º - Mediante convocação do Diretor da Seccional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.



Parágrafo único. As reuniões previstas no *caput* serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor Seccional.

Art. 12º - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 13º - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.

Art. 14º – Caberá ao Presidente da Seccional, resolver os casos omissos.

São Paulo, 28 de abril de 2016.